



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 50/2023

Reunião	: Ordinária	N.º 631
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-50/2023	
Referência	: Processo n.º 07.013.218787/2023	
Interessado	: Crea-DF	

EMENTA: aprova parceria com o Confea para a execução do projeto ao abrigo do Programa Prodesu.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 14 de junho de 2023, ao apreciar o processo n.º 07.013.218787/2023, de interesse do próprio Conselho, que trata de parceria com o Confea para a execução do projeto ao abrigo do Programa Prodesu; considerando que o Crea é uma autarquia federal, instituída pela Lei n.º 5194, de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que a Resolução n.º 1.030, de 2010, do Confea, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu; considerando que a Resolução n.º 1.031, de 2011, do Confea, dispôs sobre o aporte financeiro do Confea em programas de recuperação da gestão dos Creas; considerando que a Resolução n.º 1.054, de 2010, do Confea, alterou a Resolução n.º 1.030, de 2010, do Confea, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu; considerando que a Resolução n.º 1.064, de 2015, do Confea, revogou o § 1º do art. 11 do anexo I da Resolução n.º 1.030, de 2010, do Confea, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu; considerando que a Portaria AD-Nº 104, de 26 de abril de 2017, do Confea, aprovou o normativo visando à operacionalização dos projetos do Prodesu e demais convênios celebrados com o Confea; considerando que o Prodesu tem como objetivo angariar e gerenciar recursos orçamentários e financeiros para programas voltados à implementação de políticas de sustentabilidade do Sistema Confea/Crea e Mútua e é constituído pelas contribuições dos Creas, do Confea e da Mútua; considerando que o Crea-DF aderiu ao Prodesu, mediante convênio firmado com o Confea; considerando que, de acordo com a Portaria n.º 562/2022-Confea, foi aprovada a distribuição de recursos orçamentários do PRODESU para 2023, cabendo ao Crea-DF a importância de R\$ 1.178.970,72 (um milhão, cento e setenta e oito mil, novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos), dos quais, 50%, no mínimo, R\$





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 50/2023

589.485,36 – (quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) são reservados aos programas PRODAFIN e PRODAFISC, com data limite de apresentação ao Confea em 31 de março de 2023, ficando a mesma importância disponível para utilização em outros programas a serem apresentados até 30 de junho de 2023; considerando que os recursos do PRODESU poderão ser aplicados em dois projetos do Programa de Estruturação Física de Sedes e Inspetorias, voltado para aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço físico – III B, com contrapartida do Crea-DF, de modo a utilizar o valor integral disponibilizado pelo Confea, a saber: 1) Implantação de usina de geração de energia fotovoltaica, para economia - redução de despesas com consumo de energia elétrica, atendimento aos critérios de sustentabilidade com utilização de energia limpa e renovável, redução de impactos ambientais. O projeto foi desenvolvido internamente, com autorização da presidente, em razão da exiguidade de tempo para se promover a contratação externa de projeto, prestigiando os profissionais da casa. A documentação para o encaminhamento ao Confea e até para o lançamento da licitação está praticamente pronta, composta de projeto específico de energia fotovoltaica, estudo preliminar, análise de risco, termo de referência e balizamento de preços, valor estimado de R\$ 530.932,49. 2) O projeto de arquitetura original da ampliação do Bloco B previa a instalação de brises nas fachadas, mas o item foi suprimido na licitação da obra, por limitação de recursos, por isso mostrou-se necessário programar a Instalação de persianas emolduradas com perfil de alumínio e vidro nas janelas da fachada norte, fachada leste e parte da fachada sul, em razão da incidência do sol nos ambientes, para proporcionar melhores condições de trabalho aos colaboradores – Valor estimado R\$ 125.356,64; considerando que o projeto total foi estimado inicialmente no valor de R\$ 656.289,13 (seiscentos e cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e treze centavos), que serão custeados pelo Confea, com contrapartida do Crea-DF no valor estimado de R\$ 66.803,77 (sessenta e seis mil oitocentos e três reais e setenta e sete centavos); considerando que a parceria para execução de projetos ao abrigo do programa retromencionado deverá ser efetivada mediante a assinatura de convênio com o Confea; considerando que o projeto deverá ser apreciado pelo Conselho Gestor do Prodesu e pelo Plenário do Confea; **DECIDIU**, por 21 (vinte e um) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 05 (cinco) abstenções, aprovar a parceria com o Confea para a execução do projeto ao abrigo do Programa Prodesu, referente ao processo n.º 07.013.218787/2023, para inclusão dos programas 1 e 2 citados no Prodesu, nos termos normatizados na Res. n.º 1.030, de 2010, Resolução n.º 1.031, de 2011, Resolução n.º 1.064, de 2015, e Portaria AD n.º 104, de 2017, todas do Confea, no valor estimado de R\$ 656.289,13 (seiscentos e cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e treze centavos), que serão custeados pelo Confea/Prodesu, conforme Plano de Trabalho devidamente adequado. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente do Crea-DF no exercício da presidência, Eng. Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 50/2023

SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, RODRIGO CORTES TEIXEIRA, SILVIO ROBERTO SAKATA e TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GUTEMBERG FARIA RIOS e MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, IRVING MARTINS SILVEIRA, NICOLAU BRITO DA CUNHA e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de junho de 2023.

Eng. Brasil Américo Louly Campos
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

MHR - Mat. n.º 199

